



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Portal - www.turismo.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MTUR/COFECI Nº 01/2025

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO E O CONSELHO FEDERAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, bloco U, 3º andar, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0001-19, doravante denominado **MTur**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, o Senhor **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nomeado por meio de Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2025, portador do Registro Geral nº **94473 SSP/PA e CPF nº***.921.272-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.530/78, com sede no SDS, Bloco A, Lote 44, Ed. Boulevard Center, Salas 201/210, Brasília/DF, CEP 70391-900, inscrito no CNPJ/MF nº 62.658.737/0001-53, neste ato representado por seu presidente, **JOÃO TEODORO DA SILVA**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade nº. **7998-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº ***.714.079-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de estabelecer colaboração mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações conjuntas para promover o turismo e facilitar investimentos produtivos no segmento turístico imobiliário do País, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 72031.004982/2024-38, e em observância, no que couber, às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a promoção conjunta do turismo e do mercado imobiliário do Brasil em todas as oportunidades pertinentes que se apresentarem para as partes, notadamente eventos e apresentações nacionais e internacionais para atração de investimentos ao Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

Os partícipes envidarão esforços conjuntos com a troca de dados e informações, participação em eventos nacionais e internacionais de forma conjunta ou isolada, porém sempre promovendo o turismo nacional, os projetos turísticos aptos a captação de investimentos nacionais e/ou estrangeiros e o mercado imobiliário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Os partícipes realizarão reuniões técnicas a serem programadas, de acordo com a disponibilidade das equipes envolvidas, nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 10 reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata a subcláusula anterior, ou a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) conjugar esforços com o objetivo de complementar experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de ações individuais e independentes;
- b) trocar informações sobre o mercado do turismo e imobiliário;
- c) promover o turismo e o mercado imobiliário em eventos nacionais e internacionais;
- d) participar de forma conjunta ou isolada em eventos internacionais com ou sem compartilhamento de recursos ou despesas para esta ação;
- e) apoiar eventos, ações e promoções mútuas, com a autorização de uso de logomarca e divulgação em seus meios.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

O MTUR envidará esforços, na medida de suas competências, possibilidades orçamentárias, técnicas, de agenda oficial e de equipe, para:

- a) promover e apoiar as ações do COFECI para a promoção do mercado imobiliário e de seus membros no Brasil e no exterior;
- b) colaborar na interlocução do COFECI com agentes públicos e privados do setor do turismo no Brasil e no exterior;
- c) apoiar oficialmente os eventos promovidos e/ou patrocinados pelo COFECI, mediante prévia apresentação formal do evento e após aprovação pelo MTur.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COFECI

O COFECI envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) promover e apoiar as ações do MTur e o do turismo do Brasil, nacional e internacionalmente;
- b) colaborar na interlocução do MTur com os agentes privados do mercado imobiliário no Brasil e no exterior;
- c) apoiar oficialmente os eventos promovidos e/ou patrocinados pelo MTur, mediante prévia apresentação formal do evento e após aprovação pelo COFECI.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partíciipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Protocolo de Intenções, cada partíciipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até **10** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de **24 meses (2 anos)** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo e notificação prévia, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos participantes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira - Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda - Os direitos serão conferidos igualmente aos participantes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os participantes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas,

procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da **Instrução Normativa nº 02, de 14 de setembro de 2023, da Secretaria Geral da Presidência da República.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, na data da assinatura digital.

CELSO SABINO OLIVEIRA

Ministro de Estado do Turismo

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do COFECI

Testemunhas:

Nome completo

CPF:

Nome completo

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 04/02/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO TEODORO DA SILVA**, Usuário Externo, em 12/02/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2442672** e o código CRC **93FAFB27**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.000265/2025-18

SEI nº 2442672